

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 2015

Proíbe divulgação na imprensa dos nomes de devedores inadimplentes, antes de sentença judicial e dá outras providências.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS
Relatora: Deputada MARIA HELENA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 61, de 2015, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, propõe incluir parágrafo no art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para proibir a divulgação pública e inclusão em bancos de dados de proteção ao crédito do nome do consumidor inadimplente antes de sentença transitado em julgado, no caso da dívida estar sendo discutida judicialmente.

Modifica, também, a redação do art. 71 do Código de Defesa do Consumidor – CDC – incluindo a expressão “inclusive publicidade que exponha o consumidor” como um dos motivos para aplicação da sanção determinada nesse mesmo dispositivo.

Nesta Comissão de Defesa do Consumidor, fomos incumbidos de relatar a mencionada proposição, cabendo-nos analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

É o relatório

II – VOTO DA RELATORA

A proposta em análise é pertinente e está em sintonia com toda a lógica de nosso ordenamento jurídico, baseado na presunção de inocência, pois todos são inocentes até que se prove o contrário.

Se existe uma discussão em juízo sobre a existência ou validade de dívida, é claro que o fornecedor somente poderá agir quando a sentença tiver seu desfecho. Qualquer ação anterior será sempre precipitada e poderá ferir direitos do consumidor.

Ademais, a divulgação pública e a inclusão em bancos de dados de proteção ao crédito do nome do consumidor antes da absoluta certeza de sua inadimplência seria uma medida precipitada e contrária aos preceitos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor.

De certa forma, isso já está implícito na legislação consumerista. No entanto, a falta de bom senso e a truculência mostrada por aqueles em posição de superioridade, especialmente econômica, fazem com que as leis precisem ser cada vez mais claras e detalhadas.

Por isso, somos favoráveis ao projeto em comento, pois acreditamos que vai melhor explicitar o direito do consumidor de ter suas expectativas avaliadas pelo Poder Judiciário e não ser prejudicado enquanto aguarda uma decisão final.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 61, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputada **MARIA HELENA**
Relatora